



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 437 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.
AUTORIA: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Dá nova redação ao inciso I e suprime o parágrafo único do Artigo 65 da Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995.

FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 65 da Lei Complementar nº 50, de 17.10.1995, alterado pela Lei Complementar nº 244/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 - ...

I – na faixa de rolamento junto à guia, ou em outro local a ser definido pelas Secretarias de Administração e Fazenda, dentro dos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran – Conselho Nacional de Trânsito, e certificado pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.”

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 65 da Lei Complementar nº 50, de 17.10.1995, alterado pela Lei Complementar nº 244/2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 23 de outubro de 2015.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
=Presidente=

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público do costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
=Diretora=